

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020734-03.2015.5.04.0812

E M E N T A

Ementa: DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. PRECLUSÃO. PREJUÍZO À DEFESA. AGRAVO DE PETIÇÃO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de petição da executada contra decisão que rejeitou embargos à execução, por meio dos quais buscava a retificação dos cálculos de contribuição previdenciária, sob a alegação de que juros e multa foram incluídos sem sua prévia intimação, quando, na verdade, tratava-se de correção de erro material sistêmico.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em analisar se a correção de erro material sistêmico na atualização de contribuições previdenciárias, com inclusão de juros e multa, após a homologação dos cálculos, sem prévia intimação da executada, viola o procedimento dialético e a coisa julgada.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A correção de erro material ou falha sistêmica nos cálculos de liquidação, que não altera os critérios jurídicos estabelecidos, pode ser realizada de ofício pelo Juízo, nos termos do art. 833 da CLT e art. 494, I, do CPC.

4. A correção de erro de processamento eletrônico em cálculos de liquidação não exige a abertura de novo prazo para manifestação das partes, especialmente quando estas já utilizaram os recursos de embargos à execução e agravo de petição.

5. Não há cerceamento de defesa ou violação ao procedimento dialético quando a parte já teve oportunidade de se manifestar sobre os cálculos periciais antes da

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020734-03.2015.5.04.0812

homologação e utilizou os recursos cabíveis.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Agravo de petição desprovido.

Tese de julgamento: A correção de erro material ou falha sistêmica em cálculos de liquidação, por inexatidão ou erro de cálculo, pode ser realizada de ofício pelo juízo, a qualquer tempo, sem necessidade de prévia intimação das partes, por não configurar preclusão, inovação ou desrespeito à coisa julgada.

Dispositivos relevantes citados: Decreto nº 3.048/1999; CLT, art. 833; CPC, art. 494, I.

R E L A T Ó R I O

Inconformada com a sentença proferida pela Juíza Taise Sanchi Ferrao, a executada ELETROBRAS CGT ELETROSUL interpõe agravo de petição. Busca a reforma da decisão para que sejam retificados os cálculos das contribuições previdenciárias

Há contraminuta

Processo não sujeito ao parecer do Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR ROBERTO ANTONIO CARVALHO ZONTA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020734-03.2015.5.04.0812

CGT ELETROSUL

DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A executada ELETROBRAS CGT ELETROSUL sustenta que devem ser retificados os cálculos de liquidação, porquanto a apuração do INSS foi modificada, com a inclusão de juros e multa, sem que houvesse sua prévia e necessária intimação. Argumenta que no cálculo originalmente homologado, não constava a incidência de juros e multa na apuração das contribuições previdenciárias, sendo que na atualização realizada pela Secretaria, posteriormente, tais encargos foram indevidamente acrescidos, como se depreende da simples comparação entre os demonstrativos financeiros. Sustenta que após a homologação da conta liquidatória, qualquer modificação substancial nos parâmetros ali estabelecidos somente se afigura legítima se precedida de regular procedimento dialético, com a devida intimação das partes para manifestação. Requer a retificação do cálculo liquidatório, nos exatos termos ora pleiteados, com a exclusão dos juros e multa indevidamente acrescidos à apuração do INSS.

Na decisão agravada assim constou (fl.: 2346):

"2. DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO

No tocante à questão aventada pela embargante, quanto a atualização das contribuições previdenciárias, registro que, em 05/10/2023, na planilha de cálculos juntada sob ID 00e9c48, o sistema não atualizou os valores referentes ao INSS. Embora o item 5 dos critérios de cálculo indicasse que a atualização havia sido realizada, "Contribuições sociais sobre salários devidos com juros de mora à taxa SELIC e multa de mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação, ocorrida em 01/10/2023 (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999)", na prática, nenhuma atualização ocorreu. Observe-se que, na citação da EMS ELETROMECHANICA SILVESTRINI LTDA, os valores constantes na planilha de cálculos juntada sob ID 2cfa185 estavam

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020734-03.2015.5.04.0812

devidamente atualizados; contudo, ao ser citada a embargante, a conta baixou sem a devida correção, tampouco houve alteração nos critérios de cálculo, conforme se pode verificar.

A apuração está correta na forma como consta atualmente na citação da embargante, com os critérios fixados pelo Juízo. O erro ocorreu unicamente no momento da primeira citação da embargante, em razão de falha no sistema, o que gerou a diferença observada. Saliento, ainda, que a conta elaborada pelo Perito, à época da citação da EMS ELETROMECHANICA SILVESTRINI LTDA, já havia sido atualizada nos moldes atualmente adotados na citação da embargante.

Pelo exposto, rejeito os embargos."

O título executivo transitou em julgado em 24/04/2019, conforme certidão da fl.1114.

Na fase de liquidação, ante a divergência das partes quanto aos cálculos houve a nomeação de perito contábil pelo Juízo de origem (fl.1389).

Os cálculos periciais apresentados nas fls. 1988/2023 foram homologados, conforme decisão da fl.2039. Cumpre destacar que conforme a planilha da fl.2041, o valor total devido pelo reclamado corresponde ao valor de R\$ 651.136,15 atualizado até 15/09/2023, sendo o valor da contribuição social sobre os salários devidos o valor de R\$ 117.892,19.

Cumpre destacar que o valor de R\$ 117.892,19 corresponde ao somatório dos seguintes valores: contribuição social segurado no valor de R\$ 21.568,93 (fl.2070), contribuição social segurado a recolher à previdência no valor de R\$ 20.473,39 (fl.2071) e contribuição social empresa no valor de R\$ 84.712,15 (fls. 2072/2073)

Em 04/10/2023 houve o redirecionamento da execução em face da executada, devedora subsidiária, consoante despacho da fl.2081.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020734-03.2015.5.04.0812

Na planilha da fl.2083, consta o valor de R\$ 595.716,20 como valor total devido pela executada ELETROBRAS CGT ELETROSUL e o valor de **R\$ 59.365,11** referente às contribuições previdenciárias referente à citação da executada

Cumprе destacar que a executada apresentou embargos à execução discutindo os índices de correção monetária e juros de mora, os quais foram julgados improcedentes. O acórdão proferido pela SEEx nas fls.2263/2280 negou provimento ao agravo de petição interposto pela executada.

Tendo transitado em julgado a conta homologada, conforme despacho da fl.2285, a executada foi citada para pagamento do valor remanescente devido, após abatimento do valor incontroverso já pago.

Assim, a executada opôs embargos à execução nas fls.: 2308/2313.

Em 31/07/2025 foi proferida a decisão agravada.

Apreendida a situação trazida a julgamento, observa-se que ao contrário do que alega a executada não houve alteração dos critérios jurídicos de cálculo, mas sim a correção de uma falha sistêmica (erro material) no momento de sua primeira citação.

Cumprе destacar que o art. 833 da CLT e o art. 494, I, do CPC autorizam o Juízo a corrigir, a qualquer tempo e de ofício, inexactidões materiais ou erros de cálculo, sem que isso configure preclusão, inovação na lide ou desrespeito à coisa julgada.

Ademais, não há falar em cerceamento de defesa ou violação ao procedimento dialético, porquanto a executada já havia tido a oportunidade de se manifestar sobre os cálculos periciais antes da homologação.

A correção de mero erro de processamento eletrônico da conta atualizada não exige a abertura de novo prazo prévio, pois a parte preservou o seu direito de ampla defesa ao interpor embargos à execução e, posteriormente, agravo de petição, recursos efetivamente utilizados pela parte.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020734-03.2015.5.04.0812

Ante o exposto, nego provimento ao agravo de petição interposto pela executada ELETROBRAS CGT ELETROSUL.